

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SOFTWARE RADIUSNET

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento da licença de uso do software RADIUSNET durante a vigência do presente instrumento.

Cláusula 2ª - DO PLANO ADERIDO: O CONTRATANTE neste ato adere ao plano escolhido neste momento, nos limites, formas e valores mensais lá determinados.

I – O valor da mensalidade do plano aderido será reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituir o IGP-M (FGV).

II – A mensalidade é pré-paga sendo que a data de vencimento da mensalidade será todo dia 18. A falta de pagamento ensejará multa de 2% sobre o valor da mensalidade mais juros de 1% ao mês.

III – O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE o boleto para pagamento até 05 dias antes do vencimento no endereço eletrônico <http://www.radius.net.br/cda>.

Cláusula 3ª - DOS PLANOS COM LIMITE DE USUÁRIOS: Caso o CONTRATANTE ultrapasse o número de usuários determinados em seu plano, fica automaticamente autorizada a passagem para o plano imediatamente superior.

Cláusula 4ª - DOS PLANOS: O RADIUSNET é disponibilizado em planos que variam de acordo com a quantidade de usuários do CONTRATANTE. O valor dos planos está disponível em <http://www.radius.net.br/planos>

I – As diferenças entre os planos estão disponibilizadas na página de internet <http://www.radius.net.br/planos>.

II – Em qualquer tipo de plano o CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações do programa. O CONTRATADO poderá criar módulos separados cuja cobrança será adicionada ao valor dos planos constantes na página <http://www.radius.net.br/planos>. Os referidos módulos poderão ser adquiridos pelo CONTRATADO a seu critério.

III – Pelas dificuldades técnicas das questões envolvidas, o CONTRATADO, quando solicitar suporte, deverá ter junto aos equipamentos que serão objeto da solicitação, pessoa com conhecimento técnico razoável para poder seguir as instruções passadas pelo CONTRATADO durante o suporte.

Cláusula 5ª – O RADIUSNET é de propriedade intelectual do CONTRATADO, direito protegido pela Lei 9.609/98.

I – É vedado ao CONTRATANTE:

- a) copiar o RADIUSNET para outra máquina sem autorização;
- b) utilizar os códigos fonte do RADIUSNET para qualquer outra utilização que não esteja expressa no presente contrato;
- c) locar, doar, sublicenciar, transferir, vender, ceder em todo ou parcialmente a utilização do RADIUSNET, mesmo em caso de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra reestruturação societária, salvo com expressa anuência do CONTRATADO;

d) descompilar ou utilizar qualquer outro meio para descobrir o código fonte do RADIUSNET.

e) tentar, por qualquer meio e a qualquer momento, acessar os dados contidos no disco rígido onde estiver instalado o RadiusNet.

II – O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão do presente contrato mais pagamento de perdas e danos.

Cláusula 6ª – CONFIDENCIALIDADE: todas as informações, sejam técnicas, jurídicas, administrativas ou de qualquer outro tipo, obtidas por ambas as partes no decorrer do presente contrato são confidenciais e sigilosas, não podendo ser repassadas a terceiros ou copiadas, mesmo depois do término do contrato.

I – A base de dados de clientes, independentemente do plano aderido, será sempre do CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – Cabe ao CONTRATADO:

I – Fornecer treinamento ao CONTRATANTE a fim de que este possa utilizar corretamente o RADIUSNET, observado o disposto na página <http://www.radius.net.br/planos>

II – Fornecer atualizações RADIUSNET.

III – Resolução de problemas do RADIUSNET.

a)O CONTRATADO não se responsabiliza por problemas decorrentes da má utilização do RADIUSNET, problemas ligados ao mau funcionamento de hardware, vírus, acessos e tentativas de conserto e manutenção por pessoal não autorizado.

Cláusula 8ª – Será considerado como ato de mera liberalidade o não exercício pelas partes de qualquer direito ou prerrogativa previsto no contrato ou mesmo decorrente Lei, não constituindo alteração ou novação das obrigações desde contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia às partes.

Cláusula 9ª – O CONTRATANTE será responsável por suas próprias ações, de seus empregados, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade por todas as ações, reclamações, multas, demandas e despesas a qualquer título que venham a ser argüidas contra a mesma em decorrência do uso do RADIUSNET.

Cláusula 10ª – O CONTRATANTE pagará a título de taxa de instalação o valor constante na página <http://www.radius.net.br/planos> e o presente contrato será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante envio de carta registrada ao endereço do CONTRATADO com antecedência de 30 dias.

Cláusula 11ª – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.